



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVAS PARA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021.1104-01/SEMUS

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-CPL-010/2021-FMS.

OBJETO: Contratação direta e emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de **Locação de 01 (um) veículo transformado para Ambulância, tipo C, sem motorista**, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, no transporte de pacientes em tratamento de infecções pelo Covid-19, direcionados conforme regulação, aos Hospitais Gerais de Referência, localizados nos municípios paraenses de Parauapebas, Ulianópolis e Dom Eliseu, conforme especificações no Termo de Referência Simplificado.

1- FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 2º, inciso I, art. 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, e subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores:

“Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, fica a administração pública direta e indireta de todos os entes da Federação e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a:

I – dispensar a licitação.

[...]

Art. 3º. Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência da Espin referida no caput do art. 2º desta Lei;

II- necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I deste caput”.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), doença que ameaça milhares de pessoas simultaneamente em todo o planeta;

2.2. Considerando a Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

2.3. Considerando que o Estado do Pará publicou o Decreto Estadual nº 687, de 15 de abril de 2020 que “Declara estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19”;

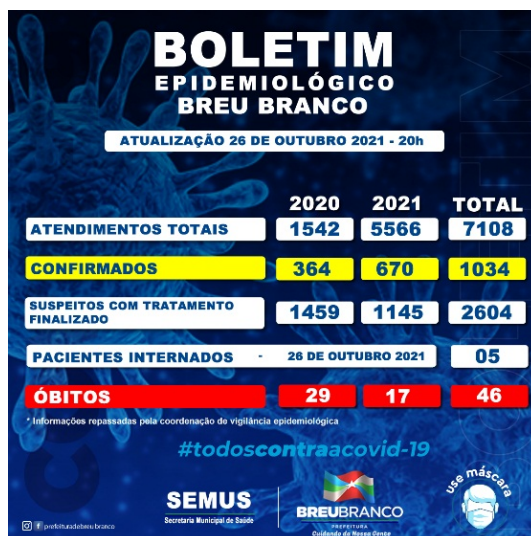
2.4. Considerando que em razão da PANDEMIA a Prefeitura Municipal de Breu Branco, por meio do Decreto nº 010, de 21 de março de 2020, decretou situação de emergência para enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo corona vírus (COVID-19);

2.5. Considerando que em razão da PANDEMIA a Prefeitura Municipal de Breu Branco, por meio do Decreto nº 026, de 18 de maio de 2020, decretou estado de **calamidade pública** no âmbito do Município de Breu Branco-PA e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (Covid-19);

2.6. Considerando que as clínicas médicas e de UTI do Hospital Regional de Tucuruí e Hospital Regional do Sudeste do Pará-Marabá, não mais estão recebendo pacientes encaminhados para tratamento de infecções pelo Covid-19;

2.7. Considerando que presentemente os pacientes em tratamento de infecções pelo Covid-19, mediante prévia regulação, estão sendo direcionados para os Hospitais de Referência (HR) localizados nos municípios paraenses de Parauapebas, Ulianópolis e Dom Eliseu;

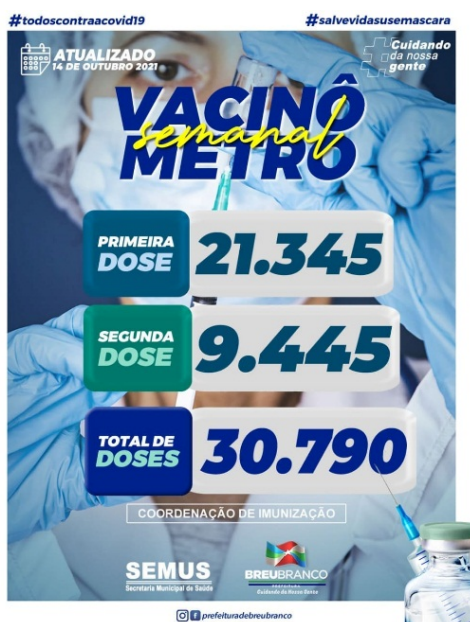
2.8. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços de combate e enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), que atualmente ainda é bastante alto o número de pessoas infectadas, suspeitas de infecção e internações, conforme descritos no Boletim Epidemiológico mais recente, datado de 26 de outubro de 2021, abaixo transcrito, o qual é publicado periodicamente no site do Município:





Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.9. Considerando que apesar do programa de vacinação já está em fase bem adiantada, o quantitativo de pessoas atendidas com a primeira e segunda doses ainda é insuficiente em relação a totalidade aproximada da população (**68.597 hab**), uma vez que o processo de distribuição das vacinas por parte do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde ainda está em curso, como é amplamente divulgado diariamente na mídia nacional. Abaixo transcrevemos o nosso **Boletim Semanal Vacinômetro** mais recente, datado de 14 de outubro de 2021, o qual é publicado periodicamente no portal do Município:



2.10. Considerando que ainda há um grande número de pacientes de Covid-19, que necessitam de tratamento urgente fora do domicílio, mediante prévia regulação e encaminhamento aos Hospitais de Referência citados inicialmente, requerendo desta administração providências urgentes para a locomoção desses pacientes;

2.11. Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nessa linha, cabe transcrever o que dispõe os arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

2.12. O objetivo da presente contratação no enfrentamento da Pandemia Internacional do COVID-19 no Município de Breu Branco/PA, por Dispensa de Licitação é permitir a celeridade para contratação do referido objeto. A não contratação dos serviços, pode acarretar DANOS GRAVOSOS maiores do que os potenciais danos ao erário, decorrente da contratação direta para remediar a situação, ficando isento assim, o gestor, à prática de conduta diversa;

2.13. Por tudo acima exposto, JUSTIFICA-SE a contratação direta emergencial de empresa especializada para Locação de veículo ambulância, tipo C, conforme descrição completa do objeto no item 2 – OBJETO, identificado linhas acima, nos termos da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021.

3 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. A escolha se deu em razão do melhor preço ofertado, conforme demonstra as estimativas dos preços obtidos pelas cotações juntadas aos autos, tomando como parâmetros, a consulta a contratações similares, através do portal dos jurisdicionados do TCM/PA (www.tcm.pa.gov.br), bem como, consulta a empresas especializadas, que apresentaram propostas de preços compatíveis e demonstraram disponibilidade em iniciar a prestação de serviços de forma imediata, tendo em vista a celeridade na contratação dos serviços, devido a situação da emergência de saúde pública.

3.2. Dessa forma, cumprido as exigências do art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

4- JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1- Quanto ao critério de julgamento, utilizou-se o menor preço obtido na pesquisa de preços realizada junto aos fornecedores / prestadores de serviços, com disponibilidade técnica disponível para início imediato dos serviços, conforme consta dos autos.

4.2- Sagrou-se vencedor a empresa **E GOMES LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.081.630/0001-14**, estabelecida à Avenida Sebastião Camargo, nº 52, bairro Novo Horizonte, Breu Branco-PA, conforme preços transcritos abaixo:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	
				MENSAL	TOTAL
1	Contratação direta emergencial de empresa especializada para Locação de 01 (um) veículo transformado para Ambulância, tipo C, sem motorista , equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, no transporte de pacientes em tratamento de infecções pelo Covid-19, direcionados conforme regulação, aos Hospitais Gerais de Referência, localizados nos municípios paraenses de Parauapebas, Ulianópolis e Dom Eliseu.	Mês	06	12.530,00	75.180,00
TOTAL					75.180,00

4.3- Os preços ofertados já abarcam os custos decorrentes como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, e outros encargos acessórios decorrentes do fornecimento dos serviços, conforme proposta selecionada, acima transcrita.

4.4. Assim, cumpridas as exigências do art. 26, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

5- CONCLUSÃO:

Diante do fundamento legal supramencionado, esta comissão de licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de dispensa de licitação, com base legal no art. 2º, inc. I, da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021.

Breu Branco-PA, 12 de novembro de 2021.

TIAGO SILVA MARCHESINI
Presidente-CPL/PMBB
Portaria nº 366/2021-GP



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

Ratifico as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMBB, conforme artigo 26, § único, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Breu Branco-PA, 12 de novembro de 2021.

**KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 1.058/2021-GP**